AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 20/2026

OBJETO

Contratação empresa especializada para prestação de serviços de montagem de tubulação de gás completa e manutenção de fogões e eletrodomésticos (liquidificador, processador de alimentos, micro-ondas e aparelhos elétricos correlatos), que ocasionalmente, necessitem de manutenção ou reparos, para atender as necessidades desta Prefeitura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **27/03/2026**

Até **01/04/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **01/04/2026** às **08:00**

Até **01/04/2026** às **14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.licitanet.com.br

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp– fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacaoprefpiumhi@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação empresa especializada para prestação de serviços de montagem de tubulação de gás completa e manutenção de fogões e eletrodomésticos (liquidificador, processador de alimentos, micro-ondas e aparelhos elétricos correlatos), que ocasionalmente, necessitem de manutenção ou reparos, para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Lote	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unit.	Valor total
Único	**01**	Hora técnica	50	Prestação de serviços técnicos para instalação de tubulação de gás, compreendendo: montagem, fixação, vedação, testes de estanqueidade, regulagem e verificação de funcionamento, conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo mão de obra, ferramentas e deslocamento, com fornecimento de materiais de pequeno consumo necessários à execução dos serviços, tais como vedações, conexões simples e componentes de baixo valor, não abrangendo peças de alto custo, que deverão ser previamente autorizadas pela Administração.	R$ 120,00	R$ 6.000,00
	01	Hora técnica	100	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em fogões e fornos a	R$ 120,00	R$ 12.000,00

				gás, incluindo: limpeza técnica, substituição de peças simples, regulagem de queimadores, verificação de vazamentos, testes de funcionamento e ajustes necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.		
	03	Hora técnica	100	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos de pequeno e médio porte (liquidificadores, processadores, micro-ondas e similares), incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, reparos, substituição de componentes, montagem e testes de funcionamento.	R$ 120,00	R$ 12.000,00
TOTAL						**R$ 30.000,00**

1.4. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**; considera-se o objeto como **serviço de natureza contínua**, uma vez que sua interrupção compromete o funcionamento regular das atividades administrativas do Município, especialmente no que se refere ao preparo de alimentos, funcionamento de cozinhas institucionais e manutenção de estruturas públicas essenciais, razão pela qual admite prorrogação sucessiva, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 mediante justificativa formal no processo.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo e consulta Banco de preços e propostas anexas.

1.7. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único.

1.7.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, os valores unitários de cada item não poderão ultrapassar os valores unitários estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta, ainda que o valor global esteja inferior ao estimado.

1.7.2. A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços, pela necessidade de padronização da execução, otimização logística e ganho de escala, bem como pela economicidade administrativa, não havendo prejuízo à competitividade, considerando a compatibilidade técnica entre os serviços agrupados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais e contínuas das diversas unidades administrativas do Município de Piumhi/MG, especialmente aquelas que utilizam equipamentos de preparo, armazenamento e manipulação de alimentos, bem como sistemas de fornecimento de gás combustível, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades públicas.

2.2. No âmbito da Administração Municipal, verifica-se a existência de estruturas físicas e operacionais que demandam a utilização permanente de fogões, eletrodomésticos e sistemas de tubulação de gás, tais como cozinhas institucionais vinculadas a escolas, creches, unidades de assistência social, instalações esportivas, entre outros equipamentos públicos. Tais estruturas são essenciais para a execução de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, assistência social e serviços comunitários.

2.3. Entretanto, a natureza desses equipamentos e sistemas exige manutenção técnica especializada, tanto preventiva quanto corretiva, além da adequada instalação e montagem de tubulações de gás, em conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes. A ausência de manutenção adequada pode acarretar riscos à segurança de usuários e servidores, interrupção de serviços essenciais, prejuízos ao patrimônio público e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica específica e habilitação necessária para execução dos serviços de instalação de tubulação de gás e manutenção de equipamentos eletrodomésticos, o que inviabiliza a execução direta dessas atividades pela Administração, nos termos do princípio da eficiência.

2.5. Além disso, considerando que a demanda por tais serviços ocorre de forma eventual e variável, não sendo possível prever com exatidão a quantidade e a periodicidade das intervenções necessárias, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, apta a atender às demandas sob regime de necessidade, garantindo agilidade, economicidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com observância às normas técnicas aplicáveis, tais como as normas da ABNT e regulamentações pertinentes à instalação e manutenção de sistemas de gás e equipamentos elétricos, reduzindo riscos de acidentes, falhas operacionais e responsabilização da Administração.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada manutenção e funcionamento das estruturas e equipamentos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a prestação de serviço na própria cidade, tendo em vista que a prefeitura não possui mão de obra especializada para realizar esse tipo de manutenção, necessitando assim, da contratação de terceiros, com preço de mercado viável e compatível.

3.2. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente para contratações de serviços.

3.2.1. A contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que decorre de demanda eventual, imprevisível e não contínua em sua totalidade, relacionada à necessidade de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e sistemas de gás das diversas unidades administrativas do Município.

3.2.2. A adoção do regime de contratação por hora técnica e/ou por chamado mostra-se a mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a natureza variável e não mensurável previamente da demanda, evitando pagamentos por serviços não executados e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.2.3. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e atendendo ao princípio da economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista serão definidos de forma detalhada no item "Forma e critérios de seleção do fornecedor", em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com o objeto e o princípio da competitividade.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica e a necessidade de controle direto sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere à instalação de sistemas de gás e à manutenção de equipamentos eletrodomésticos, atividades que envolvem riscos à segurança e exigem responsabilidade técnica específica.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional qualificado, integrante do quadro permanente da contratada, seja na condição de sócio, empregado ou contratado mediante vínculo formal, devidamente comprovado, cabendo à empresa a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução do objeto.

4.3. Não será exigida garantia de contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade dos serviços, o regime de execução por demanda e o fato de que o pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, mitigando-se, assim, os riscos de inadimplemento contratual.

4.4. A contratada deverá dispor de profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto, bem como de ferramentas, equipamentos e insumos adequados à perfeita execução dos serviços, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e regulamentações de segurança relativas a instalações de gás combustível e manutenção de equipamentos elétricos.

4.5. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal, devendo a contratada atender aos chamados dentro de prazo razoável a ser definido no Termo de Referência, garantindo a continuidade dos serviços públicos e evitando paralisações nas unidades atendidas.

4.6. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou aos seus próprios empregados, decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive quanto à manipulação de sistemas de gás e equipamentos elétricos.

4.7. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima quanto à sua qualidade e funcionamento, pelo prazo a ser definido no Termo de Referência, durante o qual a contratada ficará obrigada a realizar os ajustes e correções necessários, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à **manutenção de equipamentos e/ou instalação de sistemas de gás.**

> **4.8.1.** Poderá ser exigida a comprovação de que a empresa possui profissional com conhecimento técnico compatível com o objeto, mediante vínculo com a empresa, quando necessário à garantia da adequada execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos serviços, local de execução e demais informações pertinentes.

5.2. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da expedição da NAF e da respectiva ciência formal.

5.3. NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA (Service Level Agreement)

5.3.1. Para fins de padronização e controle da execução, os atendimentos serão classificados conforme o grau de criticidade:

a) Atendimento URGENTE:
Situações que envolvam risco à segurança, vazamento de gás, interrupção total do funcionamento de equipamentos essenciais ou que possam comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

- Prazo para início do atendimento: até **04 (quatro) horas** após a ciência da solicitação;
- Prazo para solução: até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo casos tecnicamente justificados.

b) Atendimento NORMAL:
Demais situações de manutenção corretiva ou preventiva que não impliquem risco imediato ou interrupção crítica.

- Prazo para início do atendimento: até **48 (quarenta e oito) horas**;
- Prazo para conclusão: até **05 (cinco) dias úteis**, conforme complexidade do serviço.

5.3.2. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante justificativa técnica formal da contratada, previamente analisada e autorizada pela Administração.

5.3.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos no SLA poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, inclusive glosa proporcional dos valores devidos, nos termos do contrato.

5.4. MODELO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.4.1. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução, adotando-se o regime de **hora técnica trabalhada e/ou por serviço executado (chamado atendido)**, conforme definido na proposta vencedora e na NAF.

5.4.2. Medição por hora técnica:
Quando aplicável, será considerada a quantidade de horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços, devendo ser comprovadas por meio de relatório detalhado contendo:

- data e horário de início e término;
- identificação do local atendido;
- descrição dos serviços realizados;
- identificação do profissional executor.

5.4.3. Medição por serviço (chamado):
Quando adotado o critério por chamado, cada atendimento será considerado uma unidade de medição, desde que devidamente executado e aceito pela Administração, conforme escopo previamente definido.

5.4.4. Em ambos os casos, a contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado de cada atendimento, o qual será submetido à conferência e atesto por servidor designado.

5.4.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e somente será efetuado após a verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais.

5.4.6. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores, caso sejam constatadas falhas na execução, descumprimento de prazos, execução incompleta ou em desacordo com as especificações.

5.5. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES

5.5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, abrangendo todas as unidades vinculadas ao Município.

5.5.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.5.3. Sempre que necessário, deverá ser realizado diagnóstico prévio, com comunicação à Administração antes da execução.

5.5.4. Após a conclusão, os serviços serão submetidos ao recebimento provisório e definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas

e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências serem formalmente registradas por meio de apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, denominado(s) fiscal(is) do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar e verificar a execução do objeto, quanto à qualidade, prazos e conformidade com o contrato;
II – registrar, em sistema próprio ou documento formal, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – determinar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas;
IV – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
V – propor a aplicação de sanções, quando cabível.

6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O contratado deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-lo durante toda a execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Administração poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, devendo a contratada proceder à sua substituição no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.8. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail, sistema oficial ou plataforma de gestão), admitindo-se outros meios apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

6.13. A Administração poderá convocar o representante da contratada para reuniões técnicas, diligências ou adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

6.14. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, na qual serão apresentados:
I – o plano de fiscalização contratual;
II – as obrigações das partes;
III – os prazos e níveis de serviço (SLA);
IV – os mecanismos de controle e medição;
V – os procedimentos de comunicação;
VI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.15. Controle para fins de pagamento
Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação ou consulta aos seguintes documentos válidos:
I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único. Caso os documentos estejam vencidos na data do pagamento, a contratada deverá regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços e eventuais materiais empregados serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação inicial quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. O recebimento provisório tem caráter precário e não implica aceitação definitiva do objeto, destinando-se à verificação da qualidade, adequação e conformidade da execução.

7.3. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades no recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá:
I – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato;
II – fixar prazo para a correção das irregularidades, às expensas da contratada;
III – registrar formalmente as ocorrências e comunicar à contratada.

7.4. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.5. Enquanto não sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização, não será efetuado o atesto da Nota Fiscal/Fatura, ficando suspensa a liquidação e o pagamento da despesa.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.7.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade e à adequação dos serviços executados.

7.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de termo circunstanciado, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem sanadas.

7.7.3. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I – análise do relatório técnico apresentado pela contratada;
II – verificação da conformidade dos serviços executados com a solicitação e com o contrato;
III – conferência da documentação fiscal apresentada;
IV – indicação, se for o caso, de eventuais ajustes necessários antes da aceitação definitiva.

7.7.4. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, nos prazos estabelecidos pela Administração.

7.7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após a comunicação formal da Administração quanto à conformidade dos serviços executados, devendo refletir os valores efetivamente aferidos pela fiscalização.

7.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, exigir a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem ônus adicional.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as seguintes:
I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**
VII - Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados a:

a) montagem, instalação, manutenção ou reparo de tubulação/sistema de gás;
b) manutenção corretiva e/ou preventiva de fogões, micro-ondas, liquidificadores, processadores de alimentos e eletrodomésticos correlatos.

VIII - Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, **profissional tecnicamente habilitado**, quando exigido pela natureza do serviço, **especialmente para os serviços relacionados à instalação e montagem de tubulação de gás**, podendo tal vínculo ser demonstrado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente idôneo;

8.3 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3.2 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Piumhi/MG, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, em

conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1001

9.3. Havendo necessidade, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, desde que previamente autorizadas e compatíveis com o objeto da contratação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

c) Prestar os serviços com esmero, perfeição técnica e observância às normas aplicáveis, garantindo a adequada funcionalidade dos equipamentos e sistemas atendidos;

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto;

e) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;

f) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, ou outro prazo fixado pela Administração conforme a complexidade do serviço, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

h) Observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações de gás e manutenção de equipamentos elétricos;

i) Designar e manter preposto devidamente habilitado para representá-la perante a Administração, com poderes para resolver eventuais ocorrências durante a execução do contrato;

j) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as normas legais, regulamentares e determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto contratual;

k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, conforme previsto neste Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;

m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços, garantindo a continuidade e a segurança das atividades atendidas;

n) Atender aos chamados da Administração dentro dos prazos estabelecidos no SLA, disponibilizando canais de comunicação eficazes, como telefone e e-mail institucional, bem como equipe técnica qualificada;

o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas, diagnóstico, solução adotada e identificação do profissional responsável;

p) Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança dos usuários e das instalações.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável;

b) Designar formalmente fiscal(is) do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidas, após o atesto da execução dos serviços;

e) Fornecer as informações necessárias e acesso às dependências onde os serviços serão executados;

f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

h) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto;

i) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, durante o prazo de garantia.

11.2. Verificada a existência de falhas, defeitos ou inconformidades nos serviços executados, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, as devidas correções, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço, período durante o qual a contratada permanecerá responsável pela correção de quaisquer irregularidades relacionadas à execução.

11.4. Caso a natureza do serviço executado exija prazo de garantia superior, este deverá ser observado conforme normas técnicas aplicáveis ou especificações do fabricante dos componentes eventualmente utilizados.

11.5. O atendimento às solicitações de garantia deverá observar, quando aplicável, os prazos estabelecidos no SLA contratual.

11.6. O não atendimento às obrigações de garantia no prazo estipulado poderá ensejar a execução por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO DOS PRODUTOS:

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o desempenho da contratada, adotar as providências administrativas necessárias e atuar como elo entre a Administração e a contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas, bem como atestar a execução para fins de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A fiscalização terá como objetivo verificar se os serviços executados atendem às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança, bem como aos objetivos do objeto contratado, especialmente quanto à funcionalidade dos equipamentos e sistemas atendidos.

12.5. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada quaisquer informações, relatórios ou esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

12.6. DESIGNAÇÃO

- **Gestora do contrato:** Maria Perpétua da Silva Felix
- **Fiscal do contrato:** Nelma Cristina Castro Bizerra

Piumhi-MG, 27 de Março de 2.026.

Maria Perpétua da Silva Felix
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aprovado em 27 de Março de 2.026.

_____

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

☐ Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

☐ Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

☐ Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Local e data: _____

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xx /2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua XXXXXXXXX, Nº 000, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXX/UF, CEP 00000-000, representada por **XXXXXXXX,** brasileiro(a), profissão, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00 residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX nº 00 bairro XXXXXX na cidade de XXXXXXXX/UF, CEP 00000-000 aqui denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de montagem de tubulação de gás completa e manutenção de fogões e eletrodomésticos (liquidificador, processador de alimentos, micro-ondas e aparelhos elétricos correlatos), que ocasionalmente, necessitem de manutenção ou reparos, para atender as necessidades desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa**, nos termos do art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da

Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos.

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – demonstração da vantajosidade econômica para a Administração;
II – comprovação da manutenção da necessidade administrativa da contratação;
III – avaliação satisfatória do desempenho da contratada;
IV – existência de dotação orçamentária para suportar as despesas;
V – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima suficiente para evitar a descontinuidade dos serviços.

3.4. É vedada a prorrogação contratual quando:
I – houver perda da vantajosidade econômica;
II – a contratada apresentar desempenho insatisfatório;
III – houver descumprimento contratual relevante;
IV – não houver interesse da Administração, devidamente motivado.

3.5. Nos termos da legislação vigente, a vigência contratual poderá ser estendida até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento do desempenho da contratada, adoção das providências administrativas necessárias e interlocução entre as partes.

4.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe:
I – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
II – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
III – determinar a correção de falhas ou irregularidades;
IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
V – comunicar à autoridade competente quaisquer situações que exijam providências superiores.

4.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente designado para representá-la durante a execução contratual, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o gestor ou fiscal do contrato, mediante designação formal, garantindo a continuidade da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O atendimento deverá iniciar em até 48 horas após a expedição da NAF e respectiva ciência da contratada. O prazo final de execução total do serviço é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo, ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R$ 00.000,00 (.....)**, após a liberação pelo Setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

Lote	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unit.	Valor total
Único	**01**	Hora técnica	50	Prestação de serviços técnicos para instalação de tubulação de gás, compreendendo: montagem, fixação, vedação, testes de estanqueidade, regulagem e verificação de funcionamento, conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo mão de obra, ferramentas e deslocamento, com fornecimento de materiais.	R$ -	R$ -
	01	Hora técnica	100	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em fogões e fornos a gás, incluindo: limpeza	R$ -	R$ -

				técnica, substituição de peças simples, regulagem de queimadores, verificação de vazamentos, testes de funcionamento e ajustes necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.		
	03	Hora técnica	100	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos de pequeno e médio porte (liquidificadores, processadores, micro-ondas e similares), incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, reparos, substituição de componentes, montagem e testes de funcionamento.	R$ -	R$ -
TOTAL						**R$ -**

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou descontinuidade do IPCA, será adotado automaticamente o índice que vier a substituí-lo oficialmente, ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e formalização por apostilamento.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, poderá ser concedida revisão contratual, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedada a aplicação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1001consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se forem o caso.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA: Dispensa-se garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e o pagamento condicionado à efetiva execução e atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. EXTINÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato, por parte da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – a lentidão no cumprimento do contrato que comprometa a execução do objeto;
III – o atraso injustificado na execução dos serviços;
IV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V – a subcontratação total ou parcial do objeto, quando vedada;
VI – o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
VIII – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
IX – razões de interesse público, devidamente justificadas;
X – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. EXTINÇÃO CONSENSUAL

10.3.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público, mediante formalização por termo específico.

10.4. EXTINÇÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

10.4.1. A CONTRATADA poderá pleitear a extinção do contrato quando:
I – houver atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração;
II – ocorrer suspensão da execução do contrato por prazo superior a 3 (três) meses, por ordem da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
III – houver descumprimento, pela Administração, de obrigações contratuais que comprometam a execução do objeto.

10.4.2. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a Administração, concedendo prazo para regularização antes de eventual rescisão.

10.5. EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.5.1. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, nem o direito da Administração à apuração de eventuais prejuízos.

10.5.2. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em lei:
I – retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
II – execução de garantias, quando houver;
III – aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.5.3. Na hipótese de extinção sem culpa da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção, devidamente atestados pela Administração.

10.6. FORMALIZAÇÃO

10.6.1. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

c) Prestar os serviços com esmero, perfeição técnica e observância às normas aplicáveis, garantindo a adequada funcionalidade dos equipamentos e sistemas atendidos;

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos, seguros, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto;

e) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;

f) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades apontadas pela fiscalização, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, ou outro prazo fixado pela Administração conforme a complexidade do serviço;

g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

h) Observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações de gás e manutenção de equipamentos elétricos;

i) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as normas legais, regulamentares e determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto contratual;

j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, conforme previsto neste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;

l) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, garantindo sua continuidade e segurança;

m) Atender aos chamados da Administração dentro dos prazos estabelecidos no SLA, disponibilizando canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail) e equipe técnica qualificada;

n) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo hospedagem, deslocamento intermunicipal, alimentação e demais custos necessários;

o) Fornecer todos os instrumentos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços;

p) Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se pelas condições de segurança do trabalho;

q) Designar e manter preposto devidamente habilitado para representá-la durante a execução contratual, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos dos serviços executados, contendo diagnóstico, solução adotada e identificação do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto provisória e definitivamente, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente, após a verificação da conformidade dos serviços;

e) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços adequadamente, incluindo acesso às dependências e fornecimento de informações pertinentes;

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições contratuais;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reequilíbrio poderá ser concedido mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

13.3. O pedido deverá ser formalizado, devidamente instruído com documentação comprobatória, e será analisado pela Administração.

13.4. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021):

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A sanção de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial de pequena gravidade, assim considerada aquela que não cause prejuízo relevante à Administração.

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

a) **multa moratória:**
0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) **multa compensatória:**
de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

c) **multa por descumprimento de SLA:**
até 5% (cinco por cento) do valor do serviço afetado, por ocorrência, quando houver descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos.

16.4. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a CONTRATADA incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados à Administração;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – a reincidência;
V – a vantagem auferida pela CONTRATADA.

16.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA (arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021):

17.1. O presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Administração promoverá, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação local, bem como disponibilizará o inteiro teor do instrumento contratual e seus anexos em sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

17.3. As informações relativas à execução contratual, incluindo eventuais alterações, prorrogações, sanções e pagamentos realizados, serão atualizadas e mantidas disponíveis no PNCP e/ou no portal da transparência do Município, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A CONTRATADA declara ciência de que os dados e informações relativos ao presente contrato poderão ser divulgados em meios oficiais de transparência pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

17.5. A ausência de publicação no PNCP poderá ensejar a ineficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, XX de XXXX de 2.026.

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

EMPRESA
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**